

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 215/2025, que "Institui a Semana Municipal da Atividade Física e o Dia Municipal do Profissional de Educação Física de Contagem, e dá outras providências", de autoria do Vereador Denílson da Juc.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe que "Institui a Semana Municipal da Atividade Física e o Dia Municipal do Profissional de Educação Física de Contagem, e dá outras providências" recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela legalidade e admissibilidade da matéria, com ressalvas.

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição da República de 1988, art. 30, I e II.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo possui a competência para deflagrar o processo legislativo, pois é de sua competência fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, conforme o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

(...)

Contudo os art. 3º e 4º da proposição invadem a competência privativa do Poder Executivo e serão objeto de emenda por esta Comissão.

EMENDA 01:

Art. 1º- Ficam suprimidos os artigos 3º e 4º do Projeto de Lei nº 215/2025.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela admissão do Projeto de Lei nº 215/2025.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2025.

ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA - "ARNALDO DE OLIVEIRA"

PRESIDENTE

DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO - "DANIEL CARVALHO"
VICE-PRESIDENTE

MARCOS VINÍCIUS RANGEL DE FARIA – "VINÍCIUS FARIA"

RELATOR